0001638-11.2020.8.26.0053/06). Assim, a ausência de certeza quanto à titularidade do crédito impede, por ora, a realização do acordo (Res. PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20220001034, Processo 0000002-87.1981.8.26.0534, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Santa Branca, 1ª Vara Única, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte Francisco Jose Krutzler, Adv DIANA HELENA DE CASSIA GUEDES MARMORA ZAINAGHI, Instrução deficiente: 1) ausência de decisão judicial homologando a habilitação dos herdeiros do credor falecido Francisco Jose Krutzler; 2) ausência da decisão judicial homologando os cálculos apresentados, bem como a comprovação do seu trânsito em julgado, prejudicando a análise da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito (Res . PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20220001066, Processo 0031253-17.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte SUPERFINE STEEL AÇOS INOXIDÁVEIS LTDA, Adv THAYS FERREIRA HEIL, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário Josue Venancio da Silva após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20220001319, Processo 0403993-03.1995.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte Jessica Tauana Rizzato, Adv LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA, Falta de correspondência entre o percentual reservado a título de honorários advocatícios (10%) no pedido de acordo e o percentual de honorários advocatícios no contrato (30% ou 35%).;

Protocolo 20220001318, Processo 0403993-03.1995.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte Jefferson Davi Rizzato, Adv LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA, Falta de correspondência entre o percentual reservado a título de honorários advocatícios (10%) no pedido de acordo e o percentual de honorários advocatícios no contrato (30% ou 35%).;

Protocolo 20220000932, Processo 0017283-81.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte VANDERLEI GUAZZELLI, Adv CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, Ausência de comprovação do trânsito em julgado do conhecimento, prejudicando a análise da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito (Res . PGE 13/17, art. 2º) - há recurso extraordinário sobrestado quanto ao mérito da ação.;

Protocolo 20220002202, Processo 0001538-06.2021.8.26.0220, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Guaratinguetá, 1ª Juizado Especial Cível, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MARIA REGINA M M GUIMARAES, Adv LEONARDO FRANCO BARBOSA RODRIGUES ALVES, No pedido de acordo, foi solicitada uma reserva de honorários contratuais no percentual de 20%. Porém, na documentação juntada, não há o contrato de honorários advocatícios que comprove a exatidão da reserva.;

Protocolo 20210000835, Processo 1002646-16.2014.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte BANCO PAULISTA SA, Adv BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA MANTOVAN, Instrução deficiente: toda a documentação juntada ao requerimento de acordo refere-se ao Precatório 43127323/2019 (OC 24947/2020), relativo à cessionária São Luis Fundo de Investimento. Não foi juntada a documentação obrigatória relativa ao precatório em que requerido o acordo (OC 24979/2020 – credor originário: Aécio Flavio Santos – Cessionário: Banco Paulista SA).;

Protocolo 20220002822, Processo 0002713-90.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte SANTA FÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, Adv ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO, Houve novo depósito de prioridade em nome da credora originária Elza Sachi de Oliveira após a cessão, em 29/07/2022. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210002861, Processo 0011354-59.2009.8.26.0405, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Osasco, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JUSELENE INES CASAGRANDE, Adv JOSE ELISEU, Acordo anteriormente celebrado e pago.;

Protocolo 20220000745, Processo 0412691-90.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte LOGOS PRO SAUDE S A, Adv PAULO HENRIQUE C F DE ARAUJO, O advogado do credor não juntou procuração com poderes para transigir.;

Protocolo 20220001368, Processo 0015049-24.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JOSE ALEXANDRE NASCIMENTO, Adv MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS, Foi realizada penhora sobre o crédito objeto do pedido de acordo, conforme folhas 218/232 do Processo 0015049-24.2020.8.26.0053/0007.;

Protocolo 20220001388, Processo 0005373-52.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 13ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20220000772, Processo 1021944-52.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte SUELI GENUINO MONCAYO, Adv LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA, Ausência de trânsito em julgado (recurso extraordinário ré). Petição requerendo o cancelamento do precatório em 27/06/2022.;

Protocolo 20220001026, Processo 1161/2009, Tribunal Regional do Trabalho - 15º Região - Campinas, Seção Judiciária de São José do Rio Preto, 1ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JOAQUIM CARLOS MACHADO DA SILVA, Adv MARCELO FARINI PIRONDI, Não foi juntado contrato de honorários apto a comprovar a regularidade da reserva de 30% solicitada a título de honorários advocatícios (Res. PGE 13/17, art. 2º);;

Protocolo 20220000803, Processo 0023902-27.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte PRECATORIOS DO BRASIL LTDA, Adv MELINA DE ALMEIDA COLINA FERNANDES, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário Julio Pereira da Silva antes da cessão. Ocorre que sobreveio decisão judicial de fls. 247/248 dos autos do incidente de requisição determinando a devolução "de 100% do montante depositado a favor de Júlio Pereira da Silva ao DEPRE", impedindo, no momento, a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20220001192, Processo 0019700-10.2003.5.02.0055, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 55ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ROBISON BONIFACIO DA COSTA, Adv CONCEICAO DE MARIA SANTOS ALVES GOUVEA, Ausência da decisão judicial homologando a habilitação dos sucessores nos autos de origem, com a especificação do quinhão pertencente a cada um.;

Protocolo 20220001211, Processo 0006247-20.2020.8.26.0576, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de São José do Rio Preto, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte SANDRO YUKIO KUBO, Adv LUIS CARLOS COBACHO PRESUTTO, 1) Ausência de procuração do credor Sandro Yukio Kubo 2) O credor deverá informar no protocolopge@sp.gov.br qual o percentual a que se refere o valor de R$ 50.160,00 cedido por Sandro Yukio Kubo para Maria Fernanda Stefanoni Gobbi para fins de cadastramento no sistema.;

Protocolo 20220001304, Processo 0226057-62.2009.8.26.0000, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Tribunal de Justiça, 1ª Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO SINDOJUS SP, Adv MARCOS FERNANDO ANDRADE, Conforme folhas 3582/3601 dos autos judiciais, foi proferida sentença declarando a nulidade do registro sindical do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo. Não obstante a posterior decisão concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto, a ausência de decisão definitiva impede, por ora, a realização do acordo, posto que ausente certeza acerca da titularidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º).;

Protocolo 20220000824, Processo 0002164-80.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 12ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, Adv FREIRE ASSIS SAKAMOTO VIOLANTE ADVOGADOS, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário Elisio Lopes Dias após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20220000858, Processo 0008439-45.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 12ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO, O ofício requisitório foi expedido de maneira equivocada, sem separar o valor do crédito principal dos honorários sucumbenciais. Ademais, o patrono originário peticionou nos autos solicitando uma reserva de 20% de honorários contratuais. Porém, a decisão judicial que homologou a cessão de crédito reservou 30% a título de honorários contratuais. Assim, necessário se faz retificar esta decisão judicial para que conste 80% de cessão dos créditos, com reserva de 20% a título de hon. contratuais.;

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EXTRATO

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 26/08/2022

PROCESSO PGE-PRC-2022/01839

Assunto: Dispensa de Licitação 22/2022

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, como facultado pelo artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, e face à competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Fede¬ral nº 8666/93 e suas atualizações, como facultado pelo artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, e face à competência a mim delegada pela Reso¬lução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, nos termos das manifestações fa¬vorá¬veis constantes dos autos, dispenso a licitação para a contratação dos serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a prestação de serviços informática, para manutenção das funcionalidades dos sistemas que permitirão o gerenciamento e controle da Dívida Ativa Estadual, relacionados na Planilha de Orçamento, e na "Especificação de Serviços e Preços" nº. E0220293, nos termos do Parecer SubG-Cons nº 75/2022.

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 30/08/2022

PROCESSO: PGE-PRC-2022/02009

OBJETO: Contratação de prestação de serviço para reparo de cameras de segurança nos prédios da Procuradoria Judicial e Praça da Sé, 270.

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa Telerreal Telecom Informatica e telecomunicações Eireli Me, inscrita no CNPJ sob o n. 22.006.205/0001-17, para a prestação de serviço para reparo de cameras de segurança nos prédios da Procuradoria Judicial e Praça da Sé, 270, pelo valor total de R$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2022/02009, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Republicado por ter saido com incorreção.

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SubG-CTF nº 14, de 30 de agosto de 2022

Designa Procuradores para a composição dos Núcleos do Contencioso Tributário Fiscal.

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SubG-CTF n. 12/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço n. 4/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos (NEPE), disciplinado pela Portaria SubG-CTF n. 12, de 01 de agosto de 2022 e pela Ordem de Serviço n. 04, de 12 de agosto de 2022, é composto pelos Núcleos de Fazenda Autora, de Cobrança Estratégica, de Fazenda Ré, de Inventários e Administrativo, subdivididos e integrados conforme disposto nesta normativa.

Artigo 2º - O Núcleo de Fazenda Autora é subdividido e composto da seguinte forma:

I - Coordenação, integrada por Ana Paula de Sousa Lima e Renata Capasso;

II - Fazenda Autora Ativos, integrado por:

Alexandre Moura de Souza
Ana Paula Andrade Borges de Faria
Antônio Augusto Bennini
Aylton Marcelo Barbosa da Silva
Carla Handel Mistrorigo
Carlos Alberto Bittar Filho
Décio Benassi
Fábio Antônio Domingues
Giovana Polo
João Luis Faustini Lopes
Jorge Miguel Filho
Luciana Giacomini Occhuito Nunes
Marcelo de Carvalho
Marcio Yukio Santana Kaziura
Milton Del Trono Grosche
Mônica Tonetto Fernandez
Paulo Alves Netto de Araújo
Paulo Sérgio Caetano Castro
Paulo Sérgio Cantieri
Rafael de Oliveira Rodrigues
Reinaldo Aparecido Chelli
Romanova Abud Chinaglia Paula Lima
Rose Anne Tanaka
Valéria Bertazoni

III - Fazenda Autora Inativos, integrado por:

Alessandra Traballi Seccacci
Alyne Basílio de Assis
Ana Martha Teixeira Anderson
Ana Paula Costa Sanchez
Carine Soares Ferraz
Claudia Cardoso Chahoud
Felipe Abrahão Veiga Jabur
Gabriel Teixeira de Oliveira
Igor Denisard Dantas Melo
Marco Antonio Rodrigues
Marcos Narche Louzada
Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira
Vanderlei Ferreira de Lima
Luciana Pacheco Bastos dos Santos

IV - Fazenda Autora Não Tributário, integrado por:

Alexandre Dotoli Neto
Carlos Eduardo Fernandes da Silveira
Luan Brancher Gusso Machado
Wender Vinício Henriques

Artigo 3º - O Núcleo de Fazenda Ré é subdividido e composto por:

I - Coordenação, integrada por Luis Claudio Ferreira Cantanhede, Marcos Neves Veríssimo e Ricardo Rodrigues Ferreira;

II - Fazenda Ré Grandes Ações, integrado por:

Frederico Bendzius
José Francisco Rossetto
Liete Badaró Accioli Piccazio
Pablo Francisco dos Santos
Paulo Gonçalves da Costa Júnior
Rafael Barroso de Andrade
Rafael Issa Obeid
Talita Leixas Rangel

III - Fazenda Ré ICMS, integrado por:

Adriano Vidigal Martins
Alexandre Fernandes Machado
André Luiz Gardesani Pereira
Anna Paula Sena de Gobbi
Augusto Rorigues Porciuncula
Carlos Ogawa Colontonio
Cintia Watanabe
Conrado Luiz Ribeiro Silva Barros
Daniel Arevalo Nunes da Cunha
Daniel Castillo Reigada
Daniela Spigolon Loureiro
Denise Ferreira de Oliveira Cheid
Guilherme Leguth Neto
Gustavo Campos Abreu
João Fernando Ostini
Jorge Pereira Vaz Júnior
Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato
Juliana Yumi Yoshinaga Kayano
Lauro Tercio Bezerra Camara
Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia
Mara Regina Castilho Reinauer ONG
Marcela Nolasco Ferreira
Marcelo Roberto Borowski
Marcio Fernando Fontana
Márcio Henrique Mendes da Silva
Marisa Midori Ishii
Natalia Musa Dominguez Nunes
Paulo Guilherme Gorski de Queiroz
Paulo Vitor da Silva
Rafael Leite Cairo
Renan William Mends
Tatiana Freire Pinto
Vinicius José Alves Avanza
Vitor Mauricio Braz Di Mais

IV - Fazenda Ré IPVA, integrado por:

Barbara Aragão Couto Neves dos Reis
Beatriz Coelho Farina
Elisa Vieira Lopez
Felipe Sordi Macedo
Leonardo Gonçalves Ruffo
Leydslayne Israel Lacerda
Maíra Gabriela Avelar Vieira
Marcos Cesar Pavani Parolin
Mirna Natalia Amaral da Guia Martins
Ricardo dos Santos Silva
Valdir Cazulli

V - Fazenda Ré Residual, integrado por:

Amarilis Inocente Bocafoli
Bernardo Santos Silva
Fabiola Teixeira Salzano
Heyde Medeiros Costa Lima Rocha
Marina Menezes Leite Praça
Sofia Ramos Sampaio

VI - Fazenda Ré Servidor, integrado por:

Artur Barbosa da Slilveira
Cássio Garcia Cipullo
Claudia Line Gabarrão Gonçalves Cunha
Daniela Yurie Ishibashi Cosimato
Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira
Fabiana Paiffer
Fabrizio Lungarzo O'Connor
Lígia Pereira Braga Vieira
Maria Fernanda Silos Araújo
Mariana Rodrigues Gomes Morais
Paulo Sergio Garcez Guimarães Novaes
Priscila Aparecida Ravagnani
Reginaldo de Mattos
Renata Barros Gretzitz Lessa
Rogério Ferrari Ferreira
Sandra Regina Ragazon
Tamer Vidotto de Sousa

Artigo 4º - O Núcleo Administrativo é coordenado por Michelle Manaia Sanjar e Sumaya Raphael Muckdosse e composto por:

Camila Gonçalves Cabral
Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana
Daniele Cristina Morales
Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini
Débora Sakamoto Bidurin
Debora Stipkovic Araújo
Fernanda Lopes dos Santos
Iana Vidal Moraes Tibau Rigatieri
Juarez Sanfelice Dias
Kelly Paulino Venâncio
Luciana Penteado Oliveira
Maria Izabel Alves de André
Mônica Hildebrand de Mori
Rafael Souza de Barros
Renato Bernardi
Roberto Yuzo Hayacida
Sérgio Maia
Silvia Vaz Domingues
Tiago Leandro Gomes Estécio
Valéria Cristina Farias
Valéria Luchiari Magalhães

Artigo 5º - O Núcleo Inventários é coordenado por Glauco Farinholi Zafanella e composto por:

Ana Maria de Sant'ana
Celso Jorge de Carvalho
Fernanda Bittencourt Porchart de Assis
Gislaine Regina Franchon Marques
Jivago Petrucci
Jorge Alberto Pupin
Luciano Pupo de Paula
Regina Paula Ribeiro de Carvalho Caserta
Vlamir Meneguini

Artigo 6º - O Núcleo de Cobrança Estratégica é coordenado por João Guilherme Simões Hererra e composto por:

Ana Paula Manenti dos Santos
Breno Augusto Maciel Ribeiro de Lima
Helio José Marsiglia Junior
Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia
Vanessa Motta Tarabay

Artigo 7º - Os Núcleos e Subnúcleos poderão ter especializações internas.

Artigo 8º - As novas designações constam do anexo da presente Portaria.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de agosto de 2022.

ANEXO

Nome	Ação	Núcleo	Ação	Núcleo	Unidade
Sumaya Raphael Muckdosse	cessa	Núcleo Administrativo	designa	Coord. N. Administrativo	PF
João Guilherme Simões Herrera	cessa	Coord. Fazenda Autora	designa	Coor. N. Cobrança Estratégica	PR4
Luciana Penteado Oliveira	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Administrativo	PR5
Roberto Yuzo Hayacida	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Administrativo	PR5
Ana Paula Manenti dos Santos	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Cobrança Estratégica	PF
Breno Augusto Maciel Ribeiro de Lima			designa	Núcleo Cobrança Estratégica	PR1
Helio José Marsiglia Junior	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Cobrança Estratégica	PF
Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Cobrança Estratégica	PR1
Vanessa Motta Tarabay	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Cobrança Estratégica	PF
Alexandre Moura de Souza	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR2
Ana Paula Andrade Borges de Faria	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR6
Antônio Augusto Bennini	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR5
Aylton Marcelo Barbosa da Silva	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Carla Handel Mistrorigo	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Carlos Alberto Bittar Filho	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Décio Benassi	cessa	IPVA	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR2
Fábio Antônio Domingues	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR2
Giovana Polo	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR12
João Luis Faustini Lopes	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR12
Jorge Miguel Filho	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Luciana Giacomini Occhuito Nunes	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Marcelo de Carvalho	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Marcio Yukio Santana Kaziura	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Milton Del Trono Grosche	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Mônica Tonetto Fernandez	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Paulo Alves Netto de Araújo	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Paulo Sérgio Caetano Castro	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR8
Paulo Sérgio Cantieri	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR9
Rafael de Oliveira Rodrigues	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Reinaldo Aparecido Chelli	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR9
Romanova Abud Chinaglia Paula Lima	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Rose Anne Tanaka	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PF
Valéria Bertazoni	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Ativos	PR8
Alessandra Traballi Seccacci	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR5
Alyne Basílio de Assis			designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PF
Ana Martha Teixeira Anderson	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR5
Ana Paula Costa Sanchez	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR5
Carine Soares Ferraz	cessa	Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PF
Claudia Cardoso Chahoud	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PF
Felipe Abrahão Veiga Jabur	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PF
Gabriel Teixeira de Oliveira			designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR1
Igor Denisard Dantas Melo			designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR1
Marco Antonio Rodrigues	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR8
Marcos Narche Louzada	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR12
Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR6
Vanderlei Ferreira de Lima	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PR7
Luciana Pacheco Bastos dos Santos	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Autora Inativos	PF
Alexandre Dotoli Neto	cessa	Fazenda Autora	designa	N. Fazenda Autora não Tributário	PF
Carlos Eduardo Fernandes da Silveira			designa	N. Fazenda Autora não Tributário	PR1
Luan Brancher Gusso Machado			designa	N. Fazenda Autora não Tributário	PR1
Wender Vinício Henriques			designa	N. Fazenda Autora não Tributário	PR3
José Francisco Rossetto	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré Grandes Ações	PR5

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Adriano Vidigal Martins	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Alexandre Fernandes Machado	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR1
André Luiz Gardesani Pereira	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR8
Anna Paula Sena de Gobbi			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Augusto Rorigues Porciuncula			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Carlos Ogawa Colontonio			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Cintia Watanabe	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Conrado Luiz Ribeiro Silva Barros			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PJ
Daniel Arevalo Nunes da Cunha	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Daniel Castillo Reigada	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Daniela Spigolon Loureiro	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Denise Ferreira de Oliveira Cheid	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Guilherme Leguth Neto	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR8
Gustavo Campos Abreu			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PJ
João Fernando Ostini	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR6
Jorge Pereira Vaz Júnior	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR4
Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Juliana Yumi Yoshinaga Kayano			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Lauro Tercio Bezerra Camara			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR1
Mara Regina Castilho Reinauer ONG	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Marcela Nolasco Ferreira	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Marcelo Roberto Borowski	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Marcio Fernando Fontana	cessa	Fazenda Autora	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR1
Márcio Henrique Mendes da Silva	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR6
Marisa Midori Ishii	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Natalia Musa Dominguez Nunes			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Paulo Guilherme Gorski de Queiroz	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR5
Paulo Vitor da Silva			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PR7
Rafael Leite Cairo			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PJ
Renan William Mends			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PJ
Tatiana Freire Pinto	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Vinicius José Alves Avanza			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Vitor Mauricio Braz Di Mais			designa	Núcleo Fazenda Ré ICMS	PF
Barbara Aragão Couto Neves dos Reis	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Fazenda Ré IPVA	PR3
Felipe Sordi Macedo			designa	Núcleo Fazenda Ré IPVA	PR2
Maira Gabriela Avelar Vieira	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré IPVA	PF
Mirna Natalia Amaral da Guia Martins			designa	Núcleo Fazenda Ré IPVA	PF
Bernardo Santos Silva			designa	Núcleo Fazenda Ré Residual	PJ
Heyde Medeiros Costa Lima Rocha			designa	Núcleo Fazenda Ré Residual	PR1
Marina Menezes Leite Praça			designa	Núcleo Fazenda Ré Residual	PR1
Sofia Ramos Sampaio			designa	Núcleo Fazenda Ré Residual	PJ
Artur Barbosa da Slilveira			designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PF
Cássio Garcia Cipullo	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR2
Claudia Line Gabarrão Gonçalves Cunha			designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR8
Daniela Yurie Ishibashi Cosimato	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR4
Fabiana Paiffer	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR4
Fabrizio Lungarzo O'Connor	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Lígia Pereira Braga Vieira	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PF
Maria Fernanda Silos Araújo	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Mariana Rodrigues Gomes Morais	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Paulo Sergio Garcez Guimarães Novaes	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR7
Priscila Aparecida Ravagnani	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Reginaldo de Mattos	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR7
Renata Barros Gretzitz Lessa	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR4
Rogério Ferrari Ferreira	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR5
Sandra Regina Ragazon	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR1
Tamer Vidotto de Sousa	cessa	Fazenda Ré Repetitivos	designa	Núcleo Fazenda Ré Servidor	PR9
Ana Maria de Sant'ana	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR1
Celso Jorge de Carvalho			designa	Núcleo Inventários	PR6
Fernanda Bittencourt Porchart de Assis	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PF
Gislaine Regina Franchon Marques	cessa	Fazenda Ré Residual	designa	Núcleo Inventários	PR4
Jivago Petrucci	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR5
Jorge Alberto Pupin	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR1
Luciano Pupo de Paula	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR8
Regina Paula Ribeiro de Carvalho Casertacessa		ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR1
Vlamir Meneguini	cessa	ITCMD	designa	Núcleo Inventários	PR11
Cristina Mendes iranda de Azevedo	cessa	Coord. N Administrativo			PF
Rubens Bonacorso Casal De Rey	cessa	Fazenda Ré Residual			PR1

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Despacho do Procurador do Estado respondendo pela Chefia, de 30-08-2022.

No Processo PGE-PRC-2022/01962 - Com fundamento no incisso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para contratação da empresa José Willian Pletti - MEI, inscrita no CNPJ 19.489.644/0001-13, objetivando a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, no valor de R$ 13,710,00 na natureza de despesa 339039-80, UGE400116.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria da Procuradora do Estado Assistente, de 30-8-2022

Credenciando:

Como estagiária, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a estudante de Direito BEATRIZ CARVALHO COSTA, RG. 53.351.874-X, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13–Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente (Portaria PR/5 G 33/2022).

Comunicado

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado realizado pela Procuradoria Regional de Campinas.

1. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

1.1. As inscrições serão feitas para atendimento de toda a Procuradoria Regional de Campinas, sem possibilidade de restrição por seccional.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado no período de 1º a 16 de setembro de 2022, exclusivamente pelo e-mail mddsantos@sp.gov.br. Os documentos também deverão ser enviados digitalmente.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:

a) fotocópia autenticada do documento de identidade;

b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;

d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;

e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial – Banco do Brasil S/A, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas após entrevista feita remotamente, a ser agendada diretamente com o interessado.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXOS

ANEXO I

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subseqüente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR PROCURADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

(nome), portador do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), residente e domiciliado em (cidade/Estado), na (endereço com complementos), email (endereço eletrônico), telefone fixo/celular/fax (telefones de contato), vem respeitosamente, requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no Regulamento anexo à Resolução PGE – 17, de 31/05/2012.

O presente requerimento está instruído com a documentação exigida no item 2.1 do edital.

Este profissional irá atuar na Procuradoria Regional de Campinas

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, ___ de _____ de 2022.

ANEXO III

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R$ 70,00;

b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R$ 135,00; e,

c) COMPLEXIDADE MAIOR: R$ 200,00. (CRUESP, Complementação, Classes, Muitos autores, valor muito alto)

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação;

b) A complexidade da matéria;

c) A complexidade dos quesitos;

d) A dificuldade para a coleta dos dados;

e) O prazo para realização da tarefa;

f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Assunto: ABERTURA DE PROCEDIMENTO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO - COMUNICADO

Número de referência: ANO DE 2022 - SIGA.Doc PGE-PRC-2022/02122

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 01/09/2022 a 06/09/2022, as inscrições para preenchimento de 05 (cinco) vagas para integrar a Comissão de Procedimento Seletivo para admissão de Estagiários de Direito desta Procuradoria Regional. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado e protocolado no endereço eletrônico pr9atendimento@sp.gov.br, da sede da Procuradoria Regional de Araçatuba, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 600, CEP 16.010-301 - Centro, Araçatuba-SP, das 9h às 17h. Serão também admitidas inscrições encaminhadas pelo correio eletrônico à Dra. Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (claudiasilva@sp.gov.br), com cópia para o Dr. Doclácio Dias Barbosa (doclaciodb@sp.gov.br) ou ainda por malote, desde que cheguem à unidade até às 17 horas do dia 06/09/2022. Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado sorteio no dia 06 de setembro de 2022, às 17h30, na sede da Procuradoria Regional de Araçatuba, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes, na ordem de sorteio, como suplentes. Caso não ocorra número de inscritos suficientes à chefia da Regional designará Procuradores da unidade para exercerem as funções.

Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes.

O certame será realizado no segundo semestre de 2022, ficando os Procuradores inscritos sujeitos aos prazos a serem fixados pela Presidência, e devendo comparecer às reuniões, sob pena de desligamento. As reuniões deverão ser feitas preferencialmente on-line pela plataforma Teams.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do certame; b) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; c) aplicação da prova, em data a ser definida; d) correção da prova; e) exame e decisão de eventuais recursos; f) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; g) elaboração do relatório final do certame; h) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do exame seletivo. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente